



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício nº. 230/15-DEJUR

Carambeí, 08 de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 092115

Em 13/10/15 às 15:00

Excelentíssimo Presidente:

Quintal

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a conceder licença remunerada aos servidores municipais que especifica.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JEVERSON GOMES DA SILVA

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI N° /2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder licença remunerada aos servidores municipais que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Carambeí concederá licença remunerada ao servidor público municipal que:

§ 1º - ocupar o cargo de presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Carambeí;

§ 2º - for membro da diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos de Carambeí;

I - no caso de funcionário membro da diretoria, poderão ser licenciados 02 (dois) membros, por escolha do presidente da referida Entidade, desde que a ausência dos servidores licenciados não comprometa o desempenho dos trabalhos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 373/2005 e 643/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 08 DE OUTUBRO DE 2015.


OSMAR JOSE BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2015

Através da Lei Municipal 373/2005, foi autorizado o Poder Executivo, a conceder licença remunerada até 05 (cinco) servidores públicos municipais, membros da diretoria do Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Carambeí.

No ano de 2008, a Lei sob nº. 643 alterou o artigo 1º da Lei 373/2005, que passou a vigorar com a seguinte redação: *A Prefeitura Municipal de Carambeí, concederá licença remunerada, somente ao servidor municipal que ocupar o cargo de presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Carambeí.*

Tendo em vista que o conteúdo das leis a serem revogadas versava sobre o tema de forma imprecisa, o presente projeto de lei, tem por escopo definir quanto à licença dos servidores municipais oferecendo viabilidade, bem como ampla e adequada apreciação ao objeto deste.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio ajustar de forma organizada o objeto do presente projeto de lei, é que estamos convictos da concordância e posterior aprovação do mesmo.


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL